PORTARIA CONJUNTA SEDDM/ME - SGA/MRE Nº 9.060, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a gestão dos imóveis de propriedade da União integrantes do complexo do Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e considerando a subdelegação de competência contida no art. 33 da Portaria GM/ME nº 7.081, de 09 de agosto de 2022, e o SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria MRE nº 410, de 30 agosto de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 40, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e nos arts. 64 e 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério das Relações Exteriores a promover a cessão de uso dos imóveis de propriedade da União integrantes do complexo do Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, identificados no Anexo I, com área de 32.172,88m², registrados no Cartório do 9º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro e citados em processo SEI-SPU 04967.203559/2015-17, localizados nos seguintes logradouros:

I - Rua Visconde da Gávea nºs 18 e 20, 22, 24, 26/28, 30, 32, 34, 36/38/40, 42, 44, 46, 48/50, 54/54-A/56/56-A, 58, 60/62/64/66/68 e 70/70-A;

II - Avenida Marechal Floriano nºs 196, 212, 214, 216/218, 220, 222, 224 e 226; e

III - Rua Senador Pompeu nºs 131, 133, 135/135-A, 137, 139, 141, 143, 145,147, 149, 151, 153, 155, 157,

159, 161, 163, 165, 167 e 171.

§ 1º Os bens descritos acima terão formalizados seus respectivos Termos de Entrega ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Fica vedada a transferência definitiva de direitos reais dos imóveis de que trata o caput.

§ 3º Será de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores atuar em conjunto com o órgão de representação judicial da União para defesa e eventual cumprimento de decisões judiciais nos processos que envolvam os imóveis de que trata o caput, inclusive para as ações em andamento, bem como adotar ações de regularização do uso dos referidos imóveis, quando for o caso.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º deve respeitar a destinação prevista nos Termos de Entrega, ou seja, deve se voltar ao uso administrativo do Ministério das Relações Exteriores, atividades culturais e exploração de atividade econômica por particular cessionário, sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

Art. 3º Em caso de cessão, deverá o Ministério das Relações Exteriores observar o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.636, de 1998, podendo figurar como cessionário inclusive organismo internacional.

Parágrafo único. Conforme previsto no § 4º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998, a competência para autorizar a cessão será do Secretário de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores deverá incluir nos contratos de cessão que vier a

firmar:

I - cláusula de rescisão para a hipótese de reversão da entrega, com prévia anuência do

Ministério das Relações Exteriores, outorgando ao cessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deixar o imóvel; e

II - cláusulas repassando ao cessionário a obrigação de cumprir o disposto no Termo de Entrega, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de novembro de 2022.

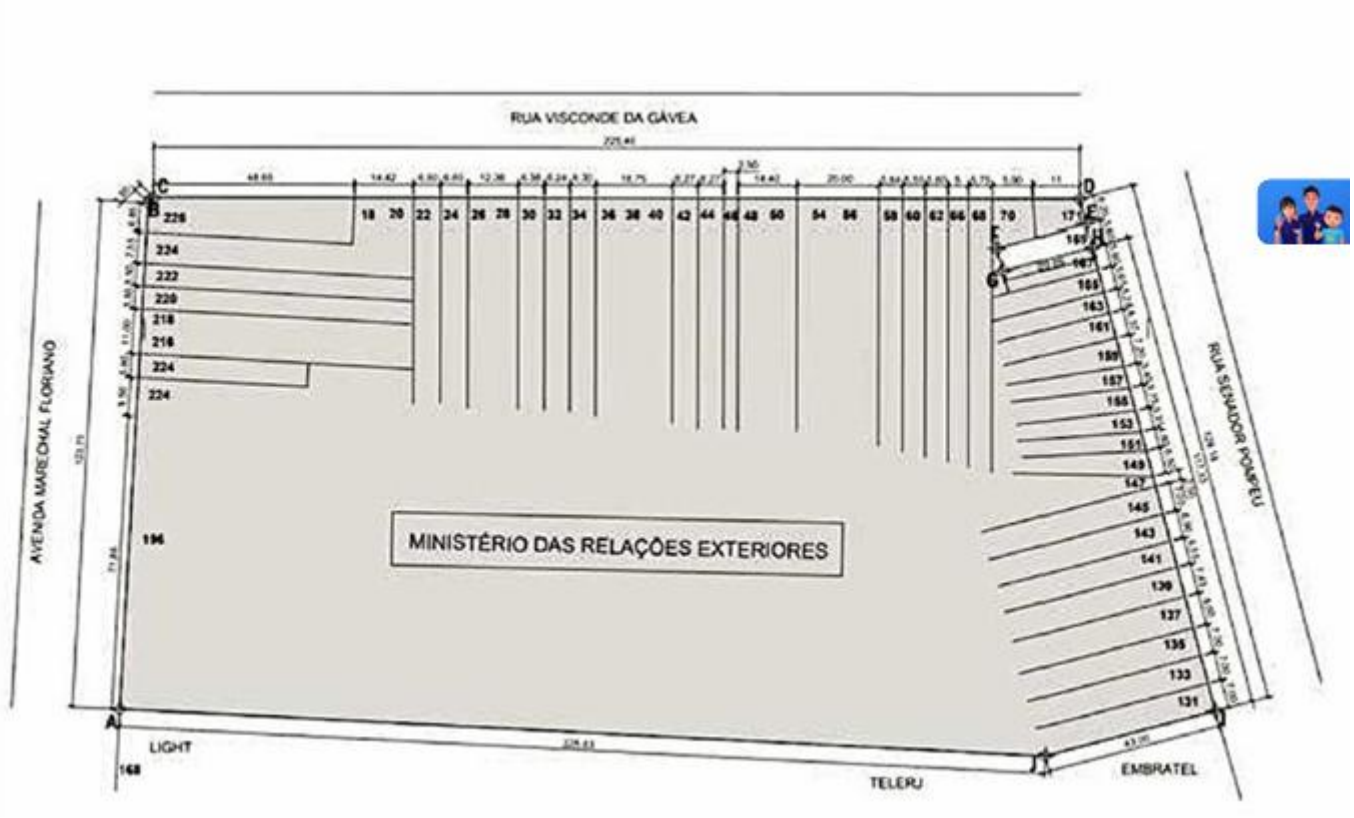
PEDRO MACIEL CAPELUPPI

JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE FILHO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA

Este memorial descritivo da área do Ministério das Relações Exteriores apresenta área total de 32.172,88m² e perímetro de 793,02m. Inicia-se no ponto A que faz divisa com quem de direito e deste segue por uma distância de 123,71m junto a Avenida Marechal Floriano até o ponto B; deste segue a uma distância de 1,95m de testada na esquina chanfrada com face para a Praça da República até o ponto C; deste segue a uma distância de 225,45m junto a Rua Visconde da Gávea até o ponto D; deste segue a uma distância de 6,2m junto a Rua Senador Pompeu até o ponto E; deste segue a uma distância de 22,05m confrontante com os fundos dos lotes 171 localizado na Rua Senador Pompeu e 70 localizado na Rua Visconde da Gávea até o ponto F; deste segue a uma distância de 5,65m confrontante com o lote 68 da Rua Visconde da Gávea até o ponto G; deste segue a uma distância de 22,05m confrontante com o lote 167 localizado na Rua Senador Pompeu até o ponto H; deste segue a uma distância de 117,33m junto a Rua Senador Pompeu até o ponto I; deste segue a uma distância de 43m confrontante com quem de direito até o ponto J; deste segue a uma distância de 225,63 confrontante com quem de direito até o ponto A, ponto inicial desta descrição.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.